DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 972B** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.754/2022
(DE 11 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, para os fins que especifica."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.985.119,69 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), destinados ao atendimento das finalidades abaixo especificadas:

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.301.0008.2.008	400.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.301.0008.2.008	374.319,69
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.301.0008.1.005	300.800,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.301.0008.2.008	200.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	12.365.0010.2.011	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.365.0010.2.011	100.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	12.361.0010.2.010	160.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.361.0010.2.010	760.000,00

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
4.4.90.51	Obras e Instalações	15.451.0013.1.008	650.000,00

Art. 2° - 0 valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial do exercício anterior 2021, na forma do Inciso I, § 1° - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 a 2025, e nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 11 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.755/2022
(DE 11 DE AGOSTO DE 2022)

"Altera o artigo 1º e seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; artigo 2º e 3º, artigo 4º, alínea a; o artigo 5º, alínea d; artigo 6º, alíneas d, g e i; artigo 7º, § 1º; artigo 8º e o parágrafo único; artigo 9º a 14 e artigo 15, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de fevereiro de 2017 e revoga a Lei Municipal nº 1.616 de 27 de setembro de 2017."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados o artigo 1º e seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; artigo 2º e 3º; artigo 4º, alínea a; o artigo 5º, alínea d; artigo 6º, alíneas d, g e i; artigo 7º, § 1º; artigo 8º e o parágrafo único; artigo 9º a 14; e artigo 15, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Dourado, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

"Artigo. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de DOURADO e

será composto de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto. (NR)

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta por maioria absoluta, permitida sua recondução e deverá ser um representante da Sociedade Civil. (NR)

.....

Parágrafo 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas no artigo 2º desta Lei, indicarão seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades, dirigido à presidência do COMTUR. (NR)

Parágrafo 4º. Na ausência de Associações Organizadas e/ou Entidades, as pessoas que as representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem as tenham indicado. (NR)

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta e também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR. (NR)

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito. (NR)

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações. (NR)

Artigo 2º. O COMTUR de DOURADO ficará assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Um representante da Diretoria de Educação;

c) Um representante da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Um representante da Diretoria de Obras e Serviços;

e) Um representante da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) Um representante indicado diretamente pelo Prefeito.

II – Representantes da Iniciativa Privada:

a) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Hospedagem;

b) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo das Agências de Turismo;

c) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Lanchonetes e Foodtrucks;

d) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Bares e Restaurantes Diferenciados;

e) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Transportes Turísticos;

f) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Artesãos ou equivalentes;

g) Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Dourado;

h) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Resort;

i) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Turismólogos;

j) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Historiadores;

k) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo do Turismo Rural e de Aventura;

l) Um representante indicado pelos Organizadores e Promotores de Eventos;

III – Representantes de outros setores, mas sem direito a voto:

a) Um representante indicado pela Defesa Civil/Brigada do município;

b) Um representante indicado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3°. Compete ao COMTUR e aos seus Membros: (NR)

.....

VI) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV) Elaborar e propor sua implantação ao poder executivo o Calendário Turístico do Município;

XVI) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX) Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano par;

XX) Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXI) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Estadual nº 1.261/2015. (NR)

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR: (NR)

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros; (NR)

.....

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR: (NR)

.....

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR; (NR)

Artigo 6º. Compete aos Membros do COMTUR: (NR)

.....

d) Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região; (NR)

.....

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR; (NR)

.....

i) Votar nas decisões do COMTUR. (NR)

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. (NR)

Parágrafo 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4° e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12. (NR)

.....

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a não. (NR)

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados nos termos do "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta. (NR)

Artigo 9º. Por motivo de falta de decoro ou por outra atitude condenável, a ser definida no Regimento Interno do Conselho, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da Entidade ou da categoria que o infrator estiver representando, a qual deverá providenciar a indicação de novo membro, em substituição aquele expulso, que cumprirá o tempo restante do mandato daquele. (NR)

Artigo 10. As datas das sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, podendo ser publicadas, inclusive na imprensa local, sendo abertas ao público que queira assisti-las. (NR)

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros. (NR)

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros titulares. (NR)

Artigo 13. A Prefeitura do Município de Dourado cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos pelo Fundo, sob acompanhamento do COMTUR. (NR)

Artigo 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas. (NR)

Artigo 15. .....

Parágrafo 1º. A primeira reunião do COMTUR será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que abrirá a reunião e colocará em votação a escolha do presidente do COMTUR, o qual será eleito em votação aberta, por maioria absoluta, tomando posse em

seguida. (NR)

Parágrafo 2º. O Presidente do COMTUR eleito na forma do parágrafo 1º, terá findo seu mandato na data estabelecida na Ata de Eleição e Posse dos demais membros do COMTUR. (NR)

Art. 2º -Fica revogada a Lei Municipal nº 1.616 de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 11 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.756/2022
(DE 11 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação, no valor de R$ 6.123.032,98 (seis milhões, cento e vinte e três mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos), na estrutura da Lei nº 1.735/2021 – Lei Orçamentária Anual do Município de Dourado para o exercício de 2022, e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar por tendência de Excesso de Arrecadação, até o valor R$ 6.123.032,98 (seis milhões, cento e vinte e três mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para atender às finalidades abaixo especificadas:

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	04.122.0004.2.004	260.000,00

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	04.123.0005.2.005	80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	04.123.0005.2.005	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04.123.0005.2.005	20.000,00

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.06.01 – SETOR DE AGRICULTURA

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	20.606.0007.2.007	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.606.0007.2.007	35.000,00

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.301.0008.2.008	1.400.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.301.0008.2.008	279.880,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
4.4.90.51	Obras e Instalações	12.361.0010.1.007	370.000,00

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.08.04 – FUNDEB - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.1.90.11	Pessoal Civil do Magistério Fundamental (70%)	12.361.0011.2.015	610.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais do Magistério Fund. (70%)	12.361.0011.2.015	225.000,00
3.1.90.11	Pessoal Civil dos Funcionários (30%)	12.361.0011.2.017	240.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais dos Funcionários (30%)	12.361.0010.2.017	105.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	12.361.0011.1.007	400.000,00

02.09 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS
02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	15.452.0012.2.019	80.000,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS
02.09.02 – SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	26.782.0012.2.022	50.000,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.03 – SETOR DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	15.452.0012.2.023	20.000,00

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
4.4.90.51	Obras e Instalações	15.451.0013.1.008	200.967,98
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.451.0013.2.024	85.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.451.0013.2.024	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.452.0012.2.024	50.000,00

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	08.244.0014.2.026	40.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	08.244.0014.2.026	150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.0014.2.026	150.000,00

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02.11.03 – SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo (Municipal)	08.306.0015.2.027	150.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	08.306.0015.2.027	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.306.0015.2.027	20.000,00

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01– SETOR DE CULTURA

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	13.392.0018.2.030	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.392.0018.2.030	170.000,00

02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	27.812.0016.2.028	75.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.812.0016.2.028	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	27.812.0016.2.028	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.812.0016.2.028	148.000,00

02.15 – DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E VIGILANCIA SANITARIA

02.15.01 – SETOR DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R$
3.3.90.30	Material de Consumo	10.304.0009.2.009	120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.304.0009.2.009	325.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		94.185,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação do exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64, conforme anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 a 2025, e nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 11 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....